



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.397, DE 30 DE ABRIL DE 2.021

“Dispõe sobre a obrigação da disponibilização de álcool em gel gratuito no interior dos veículos de transportes coletivos do Município de Rio Grande da Serra.”

Autoria: Vereador Cláudio Xavier Monteiro

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - É assegurada aos usuários do sistema de transporte público do Município de Rio Grande da Serra a oferta, gratuita, de solução de álcool em gel antisséptico no interior dos veículos de transporte coletivo que operam no sistema.

Parágrafo único - O produto deve conter solução composta de 70% (setenta por cento) de álcool e 30% (trinta por cento) de água.

Art. 2º. - Deverão ser fixados, em local visível, informativos claros e acessíveis, com os seguintes dizeres: “Senhores usuários, neste local disponibilizamos gratuitamente álcool em gel antisséptico”.

Parágrafo único - A oferta da solução de álcool em gel antisséptico deve estar ao alcance de todos os usuários, atendendo as normas de acessibilidade.

Art. 3º. - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 2.021 –
56º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Claudio Manoel Melo
Prefeito